



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

## LEI Nº 2.006/2012 – PMM

**CRIA O SERVIÇO SOCIAL  
NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO  
MUNICÍPIO DE MACAPÁ E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ**, faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço Social Escolar nas escolas públicas do Município de Macapá, com objetivo de prestar assistência social aos alunos e seus familiares.

Art. 2º Caberá ao Serviço Social Escolar desenvolver atividades técnicas profissionais, através de assistentes sociais habilitados ao exercício da profissão.

Art. 3º As atividades previstas incluirão os seguintes itens:

I – Pesquisa de natureza socio-econômica e familiar para caracterização da população escolar;

II – Orientação socio-familiar visando à prevenção da evasão escolar e a melhora no desempenho do aluno;

III – Elaboração de programas que visem a prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo;

IV – Elaboração de programas que visem à prestação de esclarecimentos e informações sobre doenças infecto-contagiosas e demais questões de saúde pública;

V – Articulação com instituições públicas, privadas, assistenciais e organizações comunitárias, com vistas ao encaminhamento de pais e alunos para atendimento de suas necessidades;

VI – Elaboração e desenvolvimento de programas específicos nas escolas onde existam classes especiais;

VII – Executar as demais atividades pertinentes ao Serviço Social, previstas pelos artigos 4º e 5º da Lei Federal nº 8.662/93.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá-AP., 12 de JULHO de 2012.

**ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ